



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Anula a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Citrinos de Maputo, feita a favor dos senhores Maurício Moty Carimo, Francisco José Gomes Pinto e Admir Pancas Mahomed Bay.

Adjudica à SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, S. A. R. L., a aquisição de setenta por cento do património líquido da Citrinos de Timanguene.

Adjudica à SAPEL — Sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Limitada, a aquisição por esta de cem por cento do património líquido da Citrinos de Maputo.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial 139/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Lizet Maria Rodrigues Pereira.

Diploma Ministerial 140/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Leite Teixeira.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Citrinos de Maputo identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito tendo por objecto a alienação de oitenta por cento do património líquido daquela empresa, sem meios circulantes materiais e sem dívidas passivas.

Na sequência de concurso restrito foi, por despacho do Primeiro-Ministro, de Abril de 1996, adjudicado oitenta

por cento do património líquido da Citrinos de Maputo, aos senhores Maurício Moty Carimo, Francisco José Gomes Pinto e Admir Pancas Mahomed Bay, detendo o Estado os restantes vinte por cento do mesmo património, parcelas essas que integrariam, em igual percentagem a respectiva participação no capital da sociedade a constituir por força da respectiva adjudicação, conforme foi devidamente formalizado por escritura celebrada em 26 de Abril de 1996.

Entretanto, o acompanhamento da vida e actividade da sociedade resultante da adjudicação veio demonstrar o incumprimento por parte dos adjudicatários das condições de venda, em particular no que toca aos pagamentos devidos, à força de trabalho, e aos princípios orientadores da actividade.

Considerando que, a despeito dos esforços do Estado, não lograram efeito as tentativas para reverter a situação de incumprimento, o Primeiro-Ministro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40, conjugado com a alínea a) do artigo 3, ambos do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, determina:

1. É anulada a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Citrinos de Maputo, feita a favor dos senhores Maurício Moty Carimo, Francisco José Gomes Pinto e Admir Pancas Mahomed Bay.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 40 do já citado regulamento, a anulação não dá direito a qualquer reembolso ou indemnização.

3. Os adjudicatários responderão pelas eventuais faltas no inventário, referido este à data da entrega da empresa, a apurar em nova inventariação a realizar de imediato pela Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Maputo, 22 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Citrinos de Timanguene identificada para reestruturação ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

A essa identificação, procedeu-se, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, à negociação particular com a SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, S.A.R.L., tendo em vista a alienação de setenta por cento do património líquido da Citrinos de Timanguene.

Concluídas as referidas negociações, e em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, S.A.R.L., a aquisição de setenta por cento do património líquido da Citrinos de Timanguene.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva de Privatização da Citrinos de Timanguene, António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique a escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade empresarial ao adjudicatário.

Maputo, 26 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Citrinos de Maputo identificada para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 3 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito tendo por objecto a alienação de oitenta por cento do património líquido daquela empresa, sem meios circulantes materiais e sem dívidas passivas.

No âmbito deste concurso foi, pois, objecto de privatização a Citrinos de Maputo, mediante a alienação de oitenta por cento do seu património líquido, que veio a ser adjudicado por despacho do Primeiro-Ministro de Abril de 1996

Verificado, entretanto, o incumprimento por parte dos adjudicatários das condições da venda, foi a mesma adjudicação anulada por despacho, igualmente do Primeiro-Ministro, de 22 de Setembro de 2000, e mandado prosseguir o respectivo processo de privatização, abrindo-se a negociação com potenciais interessados de harmonia com a lei aplicável.

Concluídas as negociações com a SAPEL — Sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Limitada, para aquisição por esta de cem por cento do património líquido da Citrinos de Maputo, urge formalizar a respectiva adjudicação, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à SAPEL — Sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Limitada, a aquisição por esta de cem por cento do património líquido da Citrinos de Maputo.

2. É designado o senhor António Francisco Munguambe para outorgar em nome do Estado, na escritura de adjudicação a celebrar e representar o Estado, no acto de entrega daquela unidade empresarial à SAPEL — Sociedade Agro-Pecuária dos Libombos, Limitada.

Maputo, 26 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 139/2000

de 11 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Lizet Maria Rodrigues Pereira, nascida a 12 de Setembro de 1972, em Marroumeu.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Setembro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 140/2000

de 11 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a António Leite Teixeira, nascido a 8 de Fevereiro de 1940, em Portugal — Felgueiras.

Ministério do Interior, em Maputo, 4 de Outubro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.